

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 3

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 3 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-444-3 DOI 10.22533/at.ed.443190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Direito e Sociedade – Vol. 03 – compreende a reunião de vinte e uma contribuições de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que debatem as problemáticas sociais e jurídicas a partir de assuntos como direitos humanos, ativismo judicial, teorias do direito, jurisprudência, meio ambiente, dentre outros.

As colaborações estão dispostas da seguinte maneira:

- **A JUSTIÇA COMO UMA FÓRMULA PARA A CONTINGÊNCIA ATRAVÉS DA SUA REPRODUÇÃO AUTOPOIÉTICA NO DIREITO INTERNACIONAL**, de Isis de Angellis Pereira Sanches e Gustavo Assed Ferreira, considera o uso vinculante da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann pelos países signatários do Sistema Regional Interamericano de Proteção de Direitos Humanos.
- **O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ALEMÃO: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL**, de Otávio Augusto Vieira Bomtempo, registra o protagonismo do Tribunal Constitucional Federal Alemão, o *Bundesverfassungsgericht*, que em muitas ocasiões tem se comportado como um legislador.
- Investigando se a Teoria da Imputação Objetiva é compatível com o sistema constitucional adotado em solo nacional, assim como se ela é capaz de fortalecer o nosso estado democrático de direito, Dorcas Marques Almeida e Núbio Pinhon Mendes Parreiras, em **A IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO PROJETO DE LEI DO SENADO 236/12**, alcançam o entendimento que a aludida teoria apenas maximiza o poder punitivo do estado.
- **DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL**, de Paulo Junior Trindade dos Santos, Crithian Magnus de Marco e Gabriela Samrsla Möller, adota uma abordagem transdisciplinar de análise do Código de Processo Civil, com a observância de contextos sociais, como forma de aplicação de um regramento mais próximo da realidade das pessoas e dos questionamentos a ele apresentados.
- Ana Luiza R. F. Moreira e Mateus Carvalho Soeiro, em **ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVIDADE PROCESSUAL**, demonstram as alterações da nova codificação adjetiva pátria em relação ao agravo de instrumento e qual o impacto dessa modificação para o andamento processual.
- **A (DES)VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS MEDIANTE TAXAS**, de Ingridy Praciano Fernandes Teixeira e Guilherme Augusto Castro de Oliveira, estuda, mesmo com a ausência de expressa disposição consti-

tucional a respeito, a (des)vinculação dos recursos captados por meio das taxas.

- **NOVOS PARADIGMAS DA DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, de Otávio Augusto Vieira Bomtempo, volta atenção para as novas disposições adotadas pelo Superior Tribunal de Justiça para a decretação de indisponibilidade de bens, estas que, segundo o autor, correspondem a relevantes instrumentos em prol da defesa do patrimônio público.
- No âmbito da temática das sociedades, bem como da possibilidade de pleiteio de indenização compensatória com os haveres a apurar em caso de retirada imotivada do sócio, Rafael Pereira de Castro, em **A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE**, expressa a carência de abordagem legislativa sobre o assunto e as lacunas provenientes dessa escassez.
- **A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A BUSCA DA DECISÃO EM MEIO A SITUAÇÃO DE CONFLITO**, de Célia Teresinha Manzan, perpassa pelo distinguir das concepções de hermenêutica e interpretação para assim apontar meios e técnicas adotadas no exercício interpretativo, sempre com o intuito de construir uma decisão pautada na resolução dos conflitos que antes foram apresentados.
- Passando pela etapa de conceituação e distinção dos atos administrativos, Arietha de Alencar Santos, em **REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE JUDICIAL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS**, explana sobre a ação do judiciário em relação aos referidos atos da administração.
- Em **O ATIVISMO JUDICIAL NA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, Daniele Côrte Mello e Julia Gonçalves Quintana apresentam uma visão positiva para o ativismo judicial, onde, na opinião das autoras, essa ação ativa do Poder Judiciário beneficia a sociedade como um todo, ao passo que evidencia as vastas omissões, as oriundas do executivo e do legislativo
- **A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O PRAGMATISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF**, de Mauro Guilherme Messias dos Santos, analisa a permissão posta pelo Supremo Tribunal Federal, após o julgamento do *Habeas Corpus* nº 126.292/SP, para a execução de sentença penal condenatória após a sua confirmação por órgão colegiado.
- Lucas Baldo e Elizabete Geremia, em **A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COM O NOVO ENTENDIMENTO OUTORGADO PELO STF**, igualmente debatem a mudança de posicionamento do Supremo Tribunal Federal frente ao tema da presunção de inocência – prin-

cípio constitucional positivado que defende a não culpabilidade até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória –apontando argumentos a favor e contrários a esse novo entendimento do tribunal.

- **FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIS RIGOR NA APLICAÇÃO**, de Beatriz Frota Moreira e Rodrigo Soares Lopes, tece comentários a respeito sobre os avanços legislativos obtidos ao longo dos anos como mecanismo capaz de proporcionar uma maior segurança as mulheres, sejam elas vítimas da violência ou não, já que a norma deve também ter uma perspectiva preventiva, evitando danos e crimes para indivíduos e para a sociedade como um todo.
- Através do tema da vulnerabilidade, Rosilandy Carina Cândido Lapa, Ingrid Barbosa Oliveira, Vanessa Vasques Assis dos Reis e Luiz Sales do Nascimento observam a crise hídrica que assola o país persa em **A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL**, ao passo que promove uma abordagem transdisciplinar pautada na ótica do direito internacional, do meio ambiente e das relações internacionais.
- **CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, de Adriano da Silva Ribeiro e Lucas Zauli Ribeiro, pauta o estabelecimento da responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos casos de crimes ambientais como uma necessidade social, já que a preservação ao meio ambiente reflete um regramento constitucional.
- **ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO**, de Gigliola Lilian Decarli e Lidia Maria Ribas, frisa a sustentabilidade como instrumento capaz de cuidar do meio ambiente e assim promover a perpetuação da vida, mas isso implica na transição, na permuta de elementos produtores de energia, passando a utilizar os menos poluentes como forma de diversificar a matriz energética e promover um desenvolvimento pautado em políticas verdes.
- Associando políticas públicas em prol do meio ambiente e obras públicas sustentáveis, **AS CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR**, de Roberta Helena Moraes Tillmann, Raimundo Cláudio Silva da Silva, Davi do Socorro Barros Brasil, averigua como essa relação foi constituída em uma universidade federal sediada no estado do Pará.
- Permanecendo com a abordagem de meio ambiente e as instituições federais de ensino superior, Caroline Santos Marcondes, Núria Budib Moreira, Ana Júlia Sales de Almeida e Adaiane Catarina Marcondes Jacobina, em

ARBORIZAÇÃO DO IFMT *CAMPUS* CUIABÁ – BELA VISTA COM VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA DO CERRADO, destacam quão positivo é o estabelecimento de arborização do IFMT, *campus* Cuiabá – Bela Vista, com espécies arbóreas provenientes do bioma cerrado como forma de inibir o surgimento de espécies exóticas que inviabilizem a área comum da unidade de ensino.

- A degradação do meio ambiente, marcadamente do bioma Mata Atlântica, é problematizada em **O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS**, de Kelly de Souza Barbosa e Lucas de Souza Lehfeld, que, ao estabelecer um diálogo com a tela *O Desmatamento* (1835), de Rugendas, percebe o descaso secular do estado para com a vegetação, além da urgência em executar o mandamento constitucional de proteção ambiental.
- **PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRICULTURA NA ERA DA REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL**, de Gabriel Cunha Salum e Aluisio Almeida Schumacher, investiga como o estabelecimento de propriedade intelectual pode ser um mecanismo institucionalizado de controlar o saber científico em prol de parcela da sociedade que já detém poder e riqueza e que resulta em desfavorecer coletivos e agricultores de menor poder econômico diante da revolução tecnológica contemporânea.

Renovamos o desejo que os nossos leitores tenham um excelente diálogo com os textos aqui expostos e que o futuro possibilite reais interações por meio de novas produções acadêmicas com os conteúdos que agora apresentamos.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A JUSTIÇA COMO UMA FÓRMULA PARA A CONTINGÊNCIA ATRAVÉS DA SUA REPRODUÇÃO AUTOPOIÉTICA NO DIREITO INTERNACIONAL	
Isis de Angellis Pereira Sanches Gustavo Assed Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.4431905071	
CAPÍTULO 2	12
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ALEMÃO: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL	
Otávio Augusto Vieira Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.4431905072	
CAPÍTULO 3	27
A IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO PROJETO DE LEI DO SENADO 236/12	
Dorcas Marques Almeida Núbio Pinhon Mendes Parreiras	
DOI 10.22533/at.ed.4431905073	
CAPÍTULO 4	43
DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL	
Paulo Junior Trindade dos Santos Cristhian Magnus de Marco Gabriela Samrsla Möller	
DOI 10.22533/at.ed.4431905074	
CAPÍTULO 5	55
ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVIDADE PROCESSUAL	
Ana Luiza R. F. Moreira Mateus Carvalho Soeiro	
DOI 10.22533/at.ed.4431905075	
CAPÍTULO 6	67
A (DES)VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS MEDIANTE TAXAS	
Ingridy Praciano Fernandes Teixeira Guilherme Augusto Castro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.4431905076	
CAPÍTULO 7	78
NOVOS PARADIGMAS DA DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	
Otávio Augusto Vieira Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.4431905077	

CAPÍTULO 8	92
A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE	
Rafael Pereira de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.4431905078	
CAPÍTULO 9	102
A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A BUSCA DA DECISÃO EM MEIO A SITUAÇÕES DE CONFLITO	
Célia Teresinha Manzan	
DOI 10.22533/at.ed.4431905079	
CAPÍTULO 10	112
REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE JUDICIAL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS	
Arietha de Alencar Santos	
DOI 10.22533/at.ed.44319050710	
CAPÍTULO 11	124
O ATIVISMO JUDICIAL NA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Daniele Côrte Mello	
Julia Gonçalves Quintana	
DOI 10.22533/at.ed.44319050711	
CAPÍTULO 12	136
A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O PRAGMATISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF	
Mauro Guilherme Messias dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.44319050712	
CAPÍTULO 13	159
A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COM O NOVO ENTENDIMENTO OUTORGADO PELO STF	
Lucas Baldo	
Elizabete Geremia	
DOI 10.22533/at.ed.44319050713	
CAPÍTULO 14	169
FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIOR RIGOR NA APLICAÇÃO	
Beatriz Frota Moreira	
Rodrigo Soares Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.44319050714	
CAPÍTULO 15	179
A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL	
Rosilandy Carina Cândido Lapa	

Ingrid Barbosa Oliveira
Vanessa Vasques Assis dos Reis
Luiz Sales do Nascimento

DOI 10.22533/at.ed.44319050715

CAPÍTULO 16 192

CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adriano da Silva Ribeiro
Lucas Zauli Ribeiro

DOI 10.22533/at.ed.44319050716

CAPÍTULO 17 206

ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO

Gigliola Lilian Decarli
Lídia Maria Ribas

DOI 10.22533/at.ed.44319050717

CAPÍTULO 18 221

AS CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

Roberta Helena Moraes Tillmann
Raimundo Cláudio Silva da Silva
Davi do Socorro Barros Brasil

DOI 10.22533/at.ed.44319050718

CAPÍTULO 19 228

ARBORIZAÇÃO DO IFMT CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA COM VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA DO CERRADO

Caroline Santos Marcondes
Núria Budib Moreira
Ana Júlia Sales de Almeida
Adaiane Catarina Marcondes Jacobina

DOI 10.22533/at.ed.44319050719

CAPÍTULO 20 233

O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS

Kelly de Souza Barbosa
Lucas de Souza Lehfeld

DOI 10.22533/at.ed.44319050720

CAPÍTULO 21 246

PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRICULTURA NA ERA DA REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL

Gabriel Cunha Salum
Aluisio Almeida Schumacher

DOI 10.22533/at.ed.44319050721

CAPÍTULO 22 256

**OS DIREITOS HUMANOS COMO PRODUTOS CULTURAIS: PERSPECTIVAS PARA
A EFETIVIDADE DA DIGNIDADE HUMANA**

Catarine Acioli

DOI 10.22533/at.ed.44319050722

SOBRE O ORGANIZADOR..... 267

ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO

Gigliola Lilian Decarli

Universidade Federal do Estado de Mato Grosso
do Sul
Campo Grande – MS

Lídia Maria Ribas

Universidade Federal do Estado de Mato Grosso
do Sul
Programa de Mestrado em Direitos Humanos da
Faculdade de Direito
Campo Grande – MS

RESUMO: O presente artigo aborda a temática da sustentabilidade, tratando de sua inserção nas discussões internas e internacionais, sendo o meio ambiente um direito de solidariedade, essencial à perpetuação da vida. Dá-se especial enfoque ao uso de energias limpas e eficientes, como fundamento da coexistência entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. A necessidade de transição tanto para fontes menos poluentes, como para fontes alternativas ao petróleo, de modo a evitar impactos econômicos e sociais pelo uso concentrado numa fonte única, faz surgir o gás natural como alternativa de diversificação da matriz energética, sendo a extrafiscalidade uma ferramenta eficiente aos formuladores de políticas públicas para o atingimento do objetivo da sustentabilidade. O estudo foi desenvolvido com base no método dedutivo, utilizando-se a

pesquisa bibliográfico-documental.

PALAVRAS-CHAVE: políticas públicas; diversificação da matriz energética; sustentabilidade.

ABSTRACT: This article deals with the concept of sustainability, dealing with its insertion in internal and international discussions. Environment is considered a right of solidarity, essential to the perpetuation of life. Special emphasis is given to the use of clean and efficient energies, as a basis for the coexistence between economic development and environmental preservation. There is a need for a transition both to less polluting sources, as to an alternative source to oil, so that it avoids economic and social impacts related to its concentration in a single source. Natural gas arises as an alternative for the diversification of the energy matrix. Therefore, extrafiscality is an efficient tool for public policies makers to achieve the aim of sustainability. The study was developed based on the deductive method, using a bibliographical-documentary research.

KEYWORDS: public policy; diversification of energy matrix; sustainability.

1 | INTRODUÇÃO

A temática do meio ambiente tem

sido objeto de discussões em diversas esferas, tanto no âmbito nacional, como internacional. Ela passou a ser objeto de discussões na esfera internacional em face da internacionalização do conceito de solidariedade, numa ampliação da abrangência dos direitos humanos, que passam a envolver de modo interdependente os direitos políticos, econômicos, sociais e ecológicos. Especificamente no que se refere ao meio ambiente, ele foi objeto de dois importantes documentos, a Declaração sobre o Meio Ambiente, proclamada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, e a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, resultado da Conferência realizada no Rio de Janeiro em 1992.

A revolução tecnológica redimensionou as relações entre as pessoas, e entre estas e o meio ambiente. Foi por meio da comunicação em escala planetária que se possibilitou às pessoas a aquisição de uma consciência universal sobre os perigos e ameaças à espécie humana, e com isso sobre a necessidade de se pensar o desenvolvimento numa perspectiva não mais de mero crescimento econômico e geração de riquezas, mas também de desenvolvimento humano, na perspectiva de desenvolvimento apresentada por Amartya Sen (*apud* PANSIERI, 2016). Essa nova perspectiva amolda-se à internacionalização do conceito de solidariedade, por meio do qual se propugna a responsabilidade e reciprocidade compartilhada entre os seres humanos nas suas relações (CAMPELLO e CALIXTO, 2017:10).

Percebeu-se, então, a necessidade de adoção de um conceito de desenvolvimento econômico embasado na sustentabilidade, já que não há alternativa à sobrevivência humana que não a preservação do meio ambiente. É nesse contexto que surge o conceito de socioambientalidade, num novo padrão de desenvolvimento, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica (MARINS e TEODOROVICZ, 2011:180).

A preservação do meio ambiente demanda que nas atividades mais necessárias também se busque por alternativas sustentáveis, e não é diferente no âmbito da geração de energia. Por razões não apenas de preservação ambiental, mas também de preservação do interesse nacional e dos interesses do consumidor, é importante também a diversificação da matriz energética nacional e local, e a adoção, sempre que possível, de fontes alternativas e mais limpas de energia. No aspecto econômico-financeiro, se a fonte alternativa propiciar um aumento na obtenção de recursos ao ente público, maior justificativa para adoção desta fonte alternativa, o que indiretamente propicia mais recursos ao ente público para execução de suas atividades primárias.

Num Estado que adote, porém, a livre iniciativa como fundamento da atividade econômica, o que deve ser observado inclusive nas atividades de geração de energia, não é possível a adoção de alternativas sustentáveis de modo impositivo, sendo mister o uso de instrumentos indutores.

O presente artigo objetiva analisar a matriz energética do gás natural e como o fomento ao seu uso se caracteriza como política pública voltada ao desenvolvimento, tendo por recorte as políticas públicas tributárias. O Brasil possui uma matriz energética

concentrada em produtos energéticos da cana, combustíveis fósseis altamente poluentes, hidrelétricas, lenha e carvão vegetal, sendo ainda incipiente o uso de fontes limpas, como a energia solar e eólica.

Busca-se apurar quais os instrumentos que podem ser utilizados como estímulo à sustentabilidade da matriz energética nacional, em especial no tocante à cadeia do gás natural, entre outras fontes, assim como se as normas tributárias indutoras podem ser utilizadas como instrumentos de economia comportamental, de indução de comportamentos, de modo a estimular o uso de fontes alternativas de energia. Por fim, pretende-se verificar se o uso desses instrumentos se amolda à exigência constitucional de defesa do meio ambiente, conforme prescrito pelo princípio da prevenção.

No que tange à metodologia, utilizou-se o método dedutivo, com análise da legislação nacional, de pactos internacionais e de bibliográfica relativa à temática abordada.

Inicialmente se analisará o direito ao desenvolvimento sustentável, na sua perspectiva tanto do direito interno, como internacional, analisando-se a os princípios da política nacional e global do meio ambiente. Em seguida será analisado como o uso de energias mais limpas, dentre elas o gás natural, contribui para o desenvolvimento sustentável. Por fim, analisar-se-á a extrafiscalidade tributária e como ela pode ser utilizada como mecanismo de fomento ao uso de fontes alternativas de energia, em especial o gás natural. Objetiva-se com isso demonstrar que as políticas públicas tributárias de estímulo à diversidade da matriz energética nacional contribuem para o desenvolvimento sustentável brasileiro.

2 | DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO DIREITO DE SOLIDARIEDADE

Para que o desenvolvimento de uma sociedade seja considerado sustentável ele deve estar atrelado à forma como os recursos naturais e o capital humano (tecnologia, capital e conhecimento) se inter-relacionam, se substituem ou se compensam e à existência de uma política pública ambiental que reconheça essa relação entre recursos naturais e capital humano em todos os setores. Inevitavelmente, a tecnologia deve ser apropriada ao lugar, às pessoas, aos recursos disponíveis, aos benefícios sociais e econômicos e ao nível de impacto ambiental tanto decorrente do consumo dos recursos naturais (capital natural), como dos subprodutos e resíduos gerados pela sua implementação no sistema de produção (PHILIPPE JR et al, 2005:793-795).

O desenvolvimento sustentável é um direito, pois o meio ambiente passou a ser considerado como interesse geral da humanidade. Por isso se diz ser ele um direito de terceira dimensão, ligado à solidariedade, em decorrência de uma preocupação que as pessoas passaram a ter com a preservação do planeta, para as gerações tanto presentes, como futuras. Posteriormente à agenda 21, pós Conferência de

1992 que ocorreu no Rio de Janeiro, e pós Protocolo de Kyoto, busca-se atingir o desenvolvimento por meio de ações que conciliem proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

2.1 Políticas Públicas do Meio Ambiente em âmbito Nacional e Global

As políticas públicas impactam diretamente o desenvolvimento sustentável, especialmente nos países em desenvolvimento. Ao contrário do que ocorre nos países desenvolvidos, cujo investimento em ciência e tecnologia é efetuado pelo setor privado, nos países de terceiro mundo é o setor público que acaba ficando a cargo de promover a inovação. Vislumbra-se, então, uma oportunidade de o setor público direcionar o desenvolvimento por meio das políticas públicas, de modo a que se obtenham benefícios sociais, econômicos e ambientais (PHILIPPE JR, BRUNA e SILVEIRA, 2005:796).

É nesse contexto que se inserem as políticas voltadas a um melhor uso do meio ambiente. Em âmbito internacional há a política global do meio ambiente, a qual foi positivada em âmbito nacional por meio da edição da lei nº 6.938/81, que aprovou a política nacional do meio ambiente.

A Política Global do Meio Ambiente contém os princípios genéricos e diretores aplicáveis à proteção do meio ambiente formulados nas Conferências do Meio Ambiente de 1972 (Estocolmo) e 1992 (Rio de Janeiro). Esses princípios devem ser implementados de modo adaptado à respectiva realidade cultural e social em cada um dos Estados-parte das Declarações formuladas (FIORILLO, 2007:29).

No Brasil, os princípios da Política Global foram implementados por meio da Política Nacional do Meio Ambiente, previstos no art. 3º da já citada lei nº 6.938/81. São eles o princípio do desenvolvimento sustentável, o princípio do poluidor-pagador, o princípio da prevenção, o princípio da participação e o princípio da ubiquidade.

O princípio do desenvolvimento sustentável apregoa que em face de não serem os recursos naturais inesgotáveis, as atividades econômicas devem se desenvolver tendo por base essa premissa, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento social, o crescimento e a utilização dos recursos naturais:

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição (FIORILLO, 2007:29-30).

O princípio do poluidor-pagador, por sua vez, impõe ao poluidor o dever de arcar com as despesas de prevenção aos danos ao meio ambiente que a sua atividade possa ocasionar, cabendo a ele utilizar instrumentos necessários à prevenção de danos. Em se ocorrendo esses danos em razão da sua atividade, o poluidor é responsável de forma objetiva pela sua reparação, bastando a comprovação do nexo causal e de sua

autoria. A reparação consiste no ressarcimento *in natura*, quando possível o retorno ao *status quo*, ou na indenização em pecúnia. Importante ressaltar que todos os que de alguma forma contribuíram para o dano ambiental são solidariamente responsáveis nos termos do que dispõe tanto o art. 225 da Constituição Federal, como o art. 3º, I da já citada Lei nº 6.938/81.

No tocante ao princípio da prevenção, este foi içado à categoria de megaprincípio, em face da irreversibilidade e irreparabilidade da maioria dos danos ambientais. Faz-se necessário, desta forma, a adoção de políticas de educação ambiental visando ao desenvolvimento de uma consciência ecológica. É com base nesse princípio que o Estado intervém na economia, seja pela adoção de instrumentos que se configurem como estimulantes negativos, como no caso de multas e sanções pesadas aos poluidores, seja pela adoção de instrumentos indutores, como no caso dos incentivos fiscais conferidos às atividades que atuem em parceria com o meio ambiente ou que utilizem tecnologias limpas.

O princípio da participação materializa-se pelo envolvimento dos diversos segmentos da sociedade na proteção ambiental, e não apenas do poder público. Organizações não governamentais em geral devem se comprometer com a educação ambiental, que se efetiva por meio de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais, bem como à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente, de modo semelhante ao que SEN denomina de condição de agente do indivíduo (PANSIERI, 2016:474).

Por fim, o princípio da ubiquidade impõe que todas as ações públicas e privadas levem em consideração as questões ambientais, visando sempre à prevenção de danos ao meio ambiente, considerando ser ele interesse geral de toda a humanidade.

Baseado nesses princípios, que se configuram como diretrizes de todas as ações nas esferas público e privadas, devem os governos em todas as esferas desenvolver políticas públicas que estimulem o desenvolvimento de maneira sustentada. Mesmo na ordem econômica, a livre iniciativa prevista expressamente no texto constitucional é limitada ao atingimento de um objetivo maior, qual seja, um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A coexistência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado com o crescimento econômico é que viabiliza o chamado desenvolvimento sustentável, que se materializa pela observância no desenvolvimento das políticas públicas das diretrizes contidas diretamente na política nacional e indiretamente na política global do meio ambiente.

A correlação entre os problemas econômicos e a questão ambiental, com enfoque no tipo de energia utilizada nos processos produtivos enseja uma reflexão da sua importância na temática do desenvolvimento sustentável.

Em razão da necessidade de coexistência entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, a escolha de uma fonte mais limpa de energia configura-se como mecanismo de desenvolvimento sustentável, sendo o gás natural uma fonte

energética de transição para uma economia de baixo carbono, por se caracterizar como a fonte mais limpa dentre os hidrocarbonetos, espécie de combustível fóssil (FIORILLO, 2007:30).

2.2 Uso de energias limpas como mecanismo de desenvolvimento sustentável

A correlação entre o desenvolvimento econômico e o uso de energias mais limpas como meio de preservação do meio ambiente foi tratado por PHILIPPE JR, BRUNA e PEREIRA ao analisarem as políticas públicas e o desenvolvimento sustentável (2005).

Como tratado alhures, a energia é essencial à manutenção da vida e dos processos industriais, entretanto a energia gera poluentes, de modo que se faz necessário o uso das energias menos poluentes, na busca pela sustentabilidade.

Há diversas fontes de energia. Elas são recursos naturais ou artificiais utilizados para a produção de algum tipo de energia, de modo a propiciar o deslocamento de veículos, gerar calor, produzir eletricidade, etc. Além de suprir as demandas da população e das suas atividades econômicas, também se constituem numa questão ambiental, em face dos impactos que causam na natureza. As fontes de energia são classificadas em renováveis e não renováveis, conforme a capacidade natural de reposição de seus recursos. Renováveis são as que se repõem naturalmente, sendo inesgotáveis, como no caso do vento, fonte da energia eólica, e da luz solar, fonte da energia solar, a água, fonte da energia hidráulica gerada pelas usinas hidrelétricas, as biomassas, incluído o biogás, e os biocombustíveis. As não renováveis são aquelas cujo uso acaba por esgotar sua fonte, como no caso dos combustíveis fósseis (como o petróleo, o carvão mineral, o gás natural, o nafta e o xisto betuminoso). Outro tipo de fonte não renovável é o urânio, que gera a energia nuclear (MARQUES e PEREIRA, 2015:47-114).

A maior parte da energia gerada atualmente advém da queima dos combustíveis fósseis, em sua maior parte advinda do petróleo. Há grande questionamento acerca do seu uso, especialmente pela quantidade de poluentes gerados. Inobstante o desenvolvimento que propicia, enseja custos ambientais e financeiros decorrentes da degradação. É nesse contexto que se faz necessária a diversificação da matriz energética brasileira, em especial pelo aumento no uso do gás natural, em face de sua posição intermediária entre as fontes de energia renováveis e os combustíveis fósseis mais poluentes. Ele é uma fonte de energia já inserida na matriz energética de diversos países e se constitui em uma fonte mais limpa que as utilizadas atualmente, como as advindas do petróleo e do carvão mineral.

O panorama energético brasileiro denota atualmente a produção de energia por meio das grandes barragens hidrelétricas. Itaipu é o exemplo mais conhecido, mas existem mais de quinhentas hidrelétricas instaladas no país segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Ao lado da produção hidráulica, existe ainda a produção de energia por meio de termelétricas (a gás, óleo e carvão

mineral) e as termonucleares (GRIPPI, 2009:15). Com o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, passou-se a estimular a produção de energia elétrica advinda de fontes alternativas renováveis, em especial pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e empreendimentos termelétricos a biomassa.

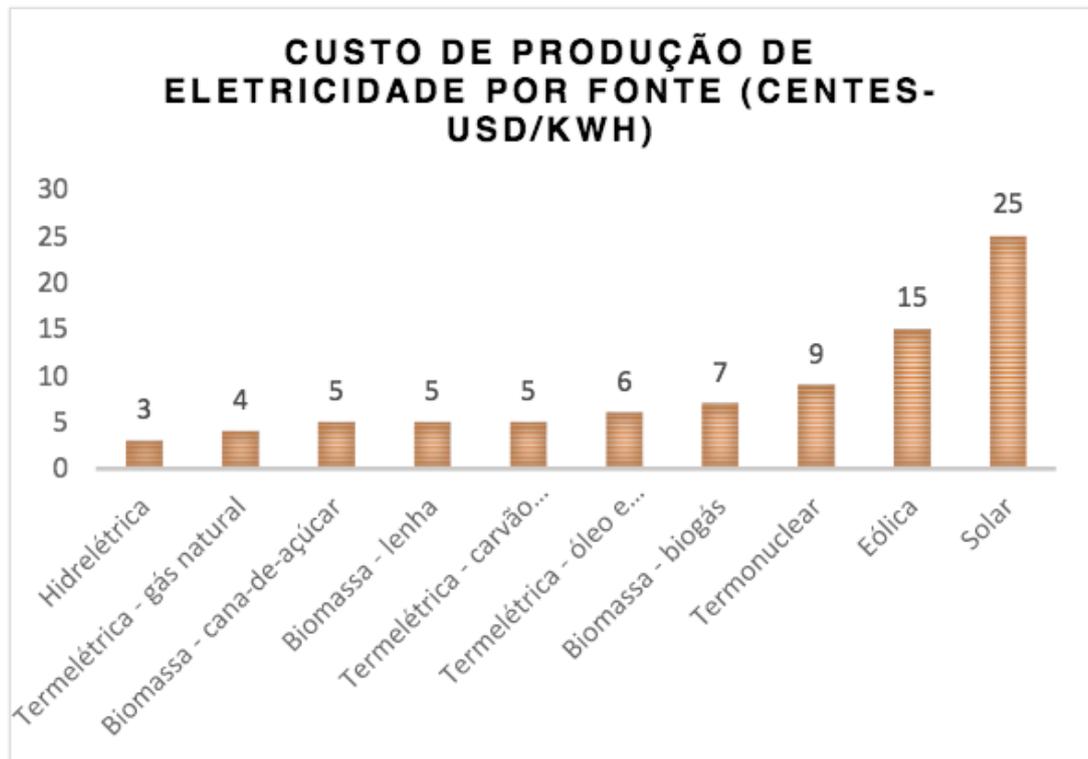
Inobstante a diversidade das fontes de energia, a hidroeletricidade ainda é responsável por 66% da maior parte de energia gerada no Brasil, seguida de 27% de energia gerada pelas Termelétricas, 6% pelas usinas eólicas, 1% pelas usinas nucleares e 0,2% pelas usinas solares, segundo dados da ANEEL.

A matriz energética focada maciçamente em recursos hídricos torna o sistema energético vulnerável, especialmente na ausência de chuvas, como ocorreu no fim da década de 1990, com os apagões (GRIPPI, 2009:2-3). A diversificação está em consonância com uma visão sustentável da matriz nacional.

Ao lado da geração de energia elétrica realizada pelas usinas, existe a energia gerada pela combustão dos combustíveis fósseis, necessária para toda a logística nacional, além de algumas atividades industriais que ainda não utilizam fontes renováveis ou limpas, como a siderurgia. Esse segmento ainda utiliza em grande parte combustíveis poluentes. O petróleo ainda é responsável por cerca de 8% de toda a eletricidade gerada no mundo, segundo dados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica disponibilizado em seu site:

A geração de energia elétrica a partir de derivados de petróleo ocorre por meio da queima desses combustíveis em caldeiras, turbinas e motores de combustão interna. A utilização de caldeiras e turbinas é similar aos demais processos térmicos de geração e se aplica ao atendimento de cargas de ponta e/ou aproveitamento de resíduos do refino de petróleo. Os grupos geradores a diesel são comuns no suprimento de comunidades e de sistemas isolados da rede elétrica convencional.

Outro aspecto relativamente à produção de energia é o seu custo. Comparativamente aos menores impactos ambientais, os custos de produção de cada fonte podem ser a seguir observados:



Fonte: GRIPPI, 2009, p. 13.

O gráfico demonstra que o gás natural e a biomassa ainda possuem as melhores vantagens quando se analisa custo de produção e impacto ambiental. Inobstante desejável a utilização de fontes renováveis e limpas de energia, ainda é difícil vencer os custos de produção da energia eólica e solar, especialmente o custo dos equipamentos (GRIPPI, 2009:14).

2.2.1 Gás Natural

O gás natural “é um combustível fóssil composto por uma mistura de hidrocarbonetos, com predominância do metano e, em menores quantidades, o propano e o butano, entre outros, associado ou não ao petróleo” (MARQUES e PEREIRA, 2015:121).

Como todo combustível fóssil, o gás natural é encontrado em bacias sedimentares acumulado em rochas porosas, isoladas ou no exterior por rochas impermeáveis. Ele resulta de um processo de milhões de anos de decomposição de matéria orgânica vegetal e animal, soterrada a grandes profundidades, em ambiente com pouco oxigênio e sem contato com o ar, em condições de elevada temperatura e pressão (MARQUES e PEREIRA, 2015:121).

O gás natural é extraído pela perfuração de poços (da terra ou dos oceanos), sendo movimentado para uma planta de processamento para, então, ser transportado por um gasoduto ou tanque criogênico até os centros de distribuição. Há, portanto, três grandes segmentos na indústria do gás natural, a exploração, produção e processamento (upstream), o transporte (middlestream) e a distribuição e

comercialização (downstream).

A exploração de combustíveis fósseis parece aparentemente incompatível com uma economia de baixo carbono, já que os combustíveis fósseis são os principais responsáveis pelo efeito estufa. Ocorre que nem todos os combustíveis fósseis são poluentes, havendo aqueles que são menos poluentes, como é o caso do gás natural, cuja queima emite 50% menos CO₂ que o carvão e 40% menos que o petróleo, isso porque a molécula de metano gera menor emissão de carbono por unidade de energia quando oxidada, pois apresenta a maior relação de hidrogênio/carbono dentre todos os hidrocarbonetos. Além disso, o gás natural possui baixa concentração de componentes gerados pelo refino do petróleo como o enxofre, responsável pela chuva ácida, e os óxidos de nitrogênio, responsáveis pelo smog fotoquímico, pela produção de ozônio superficial, pelo processo de eutrofização e pelo aquecimento global (MARQUES e PEREIRA, 2015:120; ALMEIDA e FERRARO, 2013:8).

Vislumbra-se, assim, que o uso do gás natural pode representar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, especialmente numa transição para fontes menos poluentes.

3 | EXTRAFISCALIDADE SOCIAMBIENTAL

Ao se analisar a obrigação, verifica-se que ela é composta dos seguintes elementos, um sujeito ativo, um sujeito passivo e uma prestação. O mesmo ocorre com a obrigação tributária, cuja prestação consiste no dever de pagar tributos. Quando se fala em extrafiscalidade, o elemento da obrigação tributária envolvido é a sujeição ativa, posto que a Constituição Federal prescreve a competência tributária para a instituição dos tributos e a extrafiscalidade se relaciona com a finalidade do objeto da competência tributária, qual seja, o tributo.

3.1 A Intervenção estatal na economia

Os tributos são utilizados primordialmente para custear as atividades executadas pelo Estado, sendo financiador de sua atuação. Entretanto, podem não estar relacionados diretamente à função arrecadatória, pois devem buscar não apenas o financiamento do Estado, mas também a função social para o qual foram criados, já que não existem para o simples financiamento da atividade estatal, mas também para o atendimento das atividades transferidas ao Estado pela sociedade, sua função social. Segundo COÊLHO, a extrafiscalidade “se caracteriza justamente pelo uso e manejo dos tributos, com a finalidade de atingir alvos diferentes da simples arrecadação de dinheiro” (*Apud* TAMANAHA, 2013:14). No mesmo sentido, ATALIBA afirma que a extrafiscalidade configura-se pelo “emprego deliberado do instrumento tributário para finalidades não financeiras, mas regulatórias de comportamentos sociais, em matéria econômica, social e política” (*Apud* TAMANAHA, 2013:14).

Quando atua por meio da extrafiscalidade o estado está intervindo na economia, o que pode se realizar de três modos: diretamente ou por absorção, atuando como se particular fosse; em caráter regulatório ou por direção, por meio da edição de normas que disciplinem e limitem a atuação econômica dos particulares; ou por indução, meio da atividade de fomento, estimulando condutas, geralmente por meio de benefícios (GRAU *apud* RIBAS (org.), 2013:234).

O Estado é, portanto, não apenas regulador, mas indutor de comportamentos e quando o faz deve observar os ditames constitucionais. O planejamento da atividade estatal deve, portanto, pautar-se também pela sustentabilidade, visando ao desenvolvimento, objetivo fundamental da nossa república, nos termos do art. 3º, inc. II da Constituição Federal, havendo autores que defendem que o desenvolvimento somente se sustenta se conjugado à sustentabilidade (RIBAS (org.), 2007:60). É nesse contexto que se insere modernamente a extrafiscalidade.

Quando as imposições tributárias são utilizadas na defesa e preservação do meio ambiente, se está a falar da extrafiscalidade socioambiental. Esta visa ao uso dos tributos como estímulo ao desenvolvimento sustentável, sendo a defesa do meio ambiente princípio a ser observado no desenvolvimento econômico, por expressa previsão do inciso VI do art. 170 da Constituição Federal.

A utilização de instrumentos reguladores pelo poder público na defesa do meio ambiente também possui expressa autorização constitucional no art. 174 da Lei Maior. A análise do texto constitucional denota a possibilidade de uso de normas indutoras de ações voltadas à preservação do meio ambiente. Nesse sentido é possível inclusive a adoção de alíquotas diferenciadas a produtos ambientalmente mais sustentáveis. É o que autorizam os arts. 153, §3º, inc. I e 155, §2º, inc, III da Constituição Federal, quando trata da seletividade em função da essencialidade do bem.

Faz-se possível, portanto, o uso de instrumentos tributários que induzam os agentes econômicos à defesa do meio ambiente no desenvolvimento de suas atividades. A indução de um determinado comportamento tem por reflexo o desestímulo a comportamentos outros que se pretenda desestimular.

O mecanismo utilizado pelo Estado para induzir um determinado comportamento materializa-se pela promulgação de normas de incentivo. TAMANAHA (2013:23) citando NABAIS (2013:24) esclarece que;

é no domínio dos chamados benefícios fiscais que a extrafiscalidade se revela em termos mais significativos e frequentes, pois que é geralmente reconhecido integrar o seu próprio conceito a natureza ou caráter extrafiscal [...].

A adoção de normas tributárias indutoras encontra amparo nos princípios da prevenção e do poluidor-pagador. Nesse sentido o magistério de FIORILLO (2007:43-44):

Além disso, a efetiva prevenção do dano deve-se também ao papel exercido pelo

Estado na punição correta do poluidor, pois, dessa forma, ela passa a ser um estimulante negativo contra a prática de agressões ao meio ambiente. Não se deve perder de vista ainda que incentivos fiscais conferidos às atividades que atuem em parceria com o meio ambiente, bem como maiores benefícios às que utilizem tecnologias limpas também são instrumentos a serem explorados a efetivação do princípio da prevenção.

Uma política severa que imponha multas e sanções mais pesadas funciona também como instrumento de efetivação da prevenção. Para tanto, é imprescindível que se leve em conta o poder econômico do poluidor, de modo a não desvirtuar o princípio através de um simples cálculo aritmético. Isso significa dizer que as penalidades deverão estar atentas aos benefícios experimentados com a atividade degradante, bem como com o lucro obtido à custa da agressão de modo que essa atividade, uma vez penalizada, não compense economicamente.

Depreende-se que no âmbito tributário é possível e efetivo estimular a preservação ambiental pela adoção de normas indutoras, que trabalham ao lado das sanções já existentes na esfera das penalidades ambientais. Objetiva-se, com isso, o atingimento da função social dos tributos, por meio da socioambientalidade.

3.2 Fomento ao uso do gás natural por meio de normas indutoras como política pública de desenvolvimento sustentável brasileiro

O recorte apresentado no presente artigo tem por finalidade o uso de políticas públicas voltadas ao estímulo ao uso de fontes alternativas de energia, políticas estas que se materializam por meio da edição de normas tributárias indutoras. A escolha pela matriz energética do gás natural está alinhada à busca pelo desenvolvimento sustentável, que preconiza o equilíbrio entre crescimento econômico e preservação ambiental, alinhado ao objetivo da república previsto no inc. II do art. 3º da Lei Maior.

Na busca por uma matriz energética que proporcione o fomento ao desenvolvimento de modo sustentável, insere-se a adoção de mecanismos de incentivo ao uso do gás natural. Trata-se da compatibilização entre os diversos aspectos do desenvolvimento, que segundo SACKS deve ser pautado sob cinco pilares, o social, o ambiental, o territorial, o econômico e o político, na mesma linha do que defendeu SEN (RIBAS (org), 2013:40).

Não é por outra razão que MILARÉ (*apud* RIBAS (org.), 2013:60) ressalta que:

(...) para compatibilizar o meio ambiente e desenvolvimento, há que se inserir os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, “atendendo-se adequadamente às exigências de ambos e observando-se as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político e econômico e ecológico, dentre (sic) de uma dimensão tempo/espço.

Esse equilíbrio entre os cinco aspectos do desenvolvimento é o que apregoa a sustentabilidade e está em consonância com o conceito de desenvolvimento contido na Declaração do Direito ao Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (RIBAS (org.), 2013:60).

Article 1.

1. The right to development is an inalienable human right by virtue of which every human person and all peoples are entitled to participate in, contribute to, and enjoy economic, social, cultural and political development, in which all human rights and fundamental freedoms can be fully realized.

2. The human right to development also implies the full realization of the right of peoples to self-determination, which includes, subject to the relevant provisions of both International Covenants on Human Rights, the exercise of their inalienable right to full sovereignty over all their natural wealth and resources.

O desenvolvimento que não considera o aspecto social, que indiretamente implica reconhecer a proteção ao meio ambiente, não pode ser considerado desenvolvimento. Cabe ao Estado, assim, o dever de verificar os problemas sociais, econômicos, políticos, ambientais, *etc*, e planejar suas políticas públicas de modo a proporcionar verdadeiramente o desenvolvimento propugnado por SEN, e não um mero crescimento que mantém as desigualdades e problemas advindos desse mesmo crescimento. É por meio de sua atividade normativa e reguladora que ele pode estabelecer os limites, deveres, regras atinentes à atividade econômica, de modo a atingir o valor fundamental do desenvolvimento sustentável (*apud* PANSIERI, 2016 e RIBAS (org.), 2013:61).

O balanço energético nacional de 2018 ao divulgar a evolução da oferta interna de energia, indica que ainda se utiliza mais o petróleo, o carvão mineral e vegetal e a lenha que o gás natural e até a energia hidráulica. Apesar de a lenha e o carvão vegetal serem fontes com custo menor, quando utilizados na indústria além de poluentes promovem uma diminuição na qualidade do produto final. Considerando que a curva de oferta está intimamente relacionada à demanda, é necessário, fomentar o consumo de uma determinada fonte de energia para que sua oferta por consequência também aumente.

Além da questão econômica e ambiental, a diversificação da matriz energética visa a atender também a razões de segurança nacional. Recentemente houve uma greve que impactou a economia e inclusive a formulação de políticas públicas. O segmento de transporte rodoviário, por meio dos motoristas de caminhões, realizou uma greve que afetou inclusive o abastecimento de alimentos e a prestação de serviços públicos essenciais, como segurança e saúde.

O desenvolvimento sustentável possui além do aspecto ambiental, uma perspectiva econômica, política e social. A participação do gás natural na matriz energética nacional ainda é incipiente, tendo ele potencial para substituir fontes mais poluentes de energia, como é o caso do carvão vegetal, da lenha e dos demais combustíveis fósseis, por serem os hidrocarbonetos mais limpos dentre os combustíveis fósseis.

A adoção de políticas públicas de estímulo direto e indireto ao uso do gás natural terá benefícios diretos ao país, possuindo inclusive reflexos fiscais, pelo aumento na arrecadação decorrente do imposto incidente no transporte de referida fonte energética. Também propiciará melhoria na produção das indústrias cerâmicas, do vidro, metalúrgica, pela ausência de resíduos no contato com o produto final. No uso

comercial terá por benefício ser mais econômica que as demais fontes de energia, como a hidráulica, e menos poluente que a lenha e o carvão vegetal, o que contribui para a redução na emissão de gases na atmosfera.

O estímulo direto ao uso do gás natural pode ser realizado por diversos meios, como a possibilidade de aquisição direta pelo consumidor final, sem a necessidade de intermediários, o que reduziria o custo final do gás. Também seria possível a adoção de alíquotas diferenciadas nos usos industrial e comercial, de modo a fomentar a atividade econômica local. No que se refere ao estímulo indireto, tal se daria pela desoneração, parcial ou total, da aquisição dos maquinários necessários ao uso de energia gerada por meio do gás natural, especialmente na substituição de energias mais poluentes pelo gás natural, como é o caso das empresas que utilizam lenha e carvão vegetal. E também é possível que o poder público realize obras de infraestrutura para ampliação dos gasodutos já existentes, na sua atuação por absorção.

Denota-se, portanto, que a adoção de políticas públicas ao uso do gás natural como matriz energética contribuiria para o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução da garantia aos direitos humanos e o aumento da preocupação com os direitos não somente das gerações presentes, como das futuras, inseriu a sustentabilidade nas discussões tanto econômicas, como jurídicas, numa perspectiva de solidariedade. Com isso, a preservação ao meio ambiente tornou-se direito da humanidade, de todos os povos, em face da sua essencialidade à vida no planeta.

Sua inserção nas relações internacionais trouxe a temática para o debate em âmbito nacional, com a sua constitucionalização e posteriormente com a adoção dos cinco princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, dentre os quais se incluem os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e do poluidor-pagador.

Para que o desenvolvimento de uma sociedade seja considerado sustentável ele deve estar atrelado à forma como os recursos naturais e o capital humano se inter-relacionam em todos os segmentos. Nos países subdesenvolvidos, o investimento em ciência e tecnologia não é realizado pelo setor privado, mas sim pelo setor público, que pode utilizar essa realidade como justificativa de uma política pública voltada ao melhor uso do bem ambiental.

No Brasil a Política Nacional do Meio Ambiente implementou as diretrizes propagadas pela Política Global do Meio Ambiente, estando em consonância com os ditames constitucionais, especialmente pela busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem se perder a livre iniciativa como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Essa nova visão que propugna um equilíbrio entre a preservação ambiental e o crescimento econômico, centrado sempre na pessoa

humana, é o que se denomina de desenvolvimento sustentável.

Um dos aspectos que mais impactam a questão ambiental decorre do uso da energia, instrumento essencial à manutenção da vida e do bem-estar. O uso de fontes poluentes, ainda que economicamente mais vantajosas, como é o caso dos combustíveis fósseis derivados do petróleo, não mais se coadunam com a sócioambientalidade.

Nesse contexto, a matriz energética do gás natural surge como alternativa possível, em face de sua posição intermediária entre as fontes de energia renováveis e os combustíveis fósseis mais poluentes. Inobstante se tratar de fonte de energia também originária de combustíveis fósseis, ela é a mais limpa dentre os hidrocarbonetos, sendo uma alternativa viável em razão dos seus diversos usos tanto como combustível, quanto como matéria-prima e como gerador de energia.

A finalidade última da intervenção do estado na economia quando se trata de incentivar o uso do gás natural é propiciar o desenvolvimento sustentável, em face de algumas características regionais, como a proximidade do centro-oeste com a Bolívia, com a existência de gasoduto que permite o transporte de gás natural a um custo reduzido na região adjacente, bem como da descoberta do pré-sal e das reservas na baía de campos. É mister, portanto, a diversificação da matriz energética nacional que ainda utiliza fontes muito poluentes, como o petróleo, a lenha e o carvão vegetal, que poderiam ser amplamente substituídas pelo gás natural, com características ambientalmente mais sustentáveis.

Em se considerando o gás natural como a melhor alternativa para a coexistência do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental, é mister o desenvolvimento de políticas públicas de estímulo ao seu uso, mormente em face do seu alto custo de prospecção e produção. É nessa seara que as normas tributárias indutoras exercem seu papel, tanto como estímulo ao uso, quanto reduzindo o seu custo de geração e consequente distribuição.

Os instrumentos a serem adotados são os indutores de comportamento, por meio do incentivo direto ao uso do gás natural, pelo uso de alíquotas seletivas conforme a opção pela energia mais sustentável, pela redução no custo de compra pela possibilidade de aquisição sem intermediação na cadeia em situações preestabelecidas nas políticas públicas adotadas, assim como pelo estímulo indireto, pela desoneração da aquisição de maquinário que possibilite a troca do tipo de energia utilizada pelo gás natural.

Com a adoção de políticas públicas que visem tanto a estimular o consumo do gás natural, como a propiciar os meios para a adoção de fontes alternativas, será possível diversificar a matriz energética nacional, reduzir a emissão de poluentes e melhorar a competitividade das empresas nacionais, instrumentos estes que estimularão o chamado desenvolvimento sustentável brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Edmar Fagundes de e FERRARO, Marcelo Colomer. **A Indústria do gás natural: fundamentos teóricos e econômicos**. Rio de Janeiro: Synergia Editora, 2013.

ANEEL. **Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica**. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/proinfa>>. Acesso em 19 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm> Acesso em 06 dez. 2017.

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 06 de dez. 2017.

CAMPELLO, Livia Gaigher B.; CALIXTO, Angela J. **Notas acerca dos direitos humanos de solidariedade**. In: CAMPELLO et al (Org.). *Direito & Solidariedade*. Curitiba: Ed. Juruá, 2017, pp. 09-25.

CCEE. **Fontes**. Disponível em: <https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/onde-atuamos/fontes?_afLoop=304096945570931&_adf.ctrl-state=jygtswzv_1#!%40%40%3F_afLoop%3D304096945570931%26_adf.ctrl-state%3Djygtswzv_5>. Acesso em 19 fev. 2019.

EPE. **Balço Energético Nacional 2018**. Disponível em: <<http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-303/topico-397/Relat%C3%B3rio%20S%C3%ADntese%202018-ab%202017vf.pdf>> Acesso em 19 fev. 2019.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 8.ed.rev.atual.ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.

GOVERNO DO BRASIL. **Saiba as consequências da greve dos caminhoneiros para a população**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/economia-e-financas/2018/05/saiba-as-consequencias-da-greve-dos-caminhoneiros-para-a-populacao>>. Acesso em 19 fev. 2019.

GRIPPI, Sidney. **O Gás Natural e a Matriz Energética Nacional**. Rio de Janeiro: Interciência, 2009.

MARQUES, Fernando Mario Rodrigues e PEREIRA, Sergio Luiz. **Gás natural e transição para uma economia de baixo carbono**. Rio de Janeiro: Synergia Editora, 2015.

MARINS, James e TEODOROVICZ, Jeferson. **Rumo à Extrafiscalidade Socioambiental**. Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2011.

ONU. Declaração do Direito ao Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/41/a41r128.htm>> Acesso em: 06 dez. 2017.

PANSIERI, Flávio. **Liberdade como Desenvolvimento em Amartya Sen**, in *in* Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, 2016, vol. 8, n. 15, Jul-Dez, p. 453-479.

PHILIPPI JR, Arlindo, BRUNA, Gilda Collet e SILVEIRA, Vicente Fernando. **Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável**, in *Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental*. Barueri, SP: Manole, 2005.

RIBAS, Lídia Maria (Org.); LIMA, S. M. M. (Org.); DANTAS, F. A. C. (Org.). **Sustentabilidade Econômica e Social em face à Ética e ao Direito**. Florianópolis/SC: FUNGAB, 2013.

TAMANAH, Rodolfo Tsunetaka. **Risco Ambiental, economia e tributação: o emprego das normas indutoras em prol da sustentabilidade**. Dissertação de mestrado apresentada para obtenção do título de mestre junto à Universidade de Brasília. Brasília: 2013.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-444-3

